



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 74/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.071746/2021-51

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ADITIVO. CONTRATO COM FUNDAÇÃO DE APOIO. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS DO §2º DO ART. 57 E ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. RECOMENDAÇÕES CONDICIONANTES.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 12/2022, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA. (Sequencial 347 - Lepisma)
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *"O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual da data de 23/03/2023 até a data de 04/03/2024."* (Sequencial 347 - Lepisma)
3. A instrução processual *checklist*, de exclusiva responsabilidade do assinante, consta no despacho do Sequencial 348 - Lepisma.
4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: *"As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."*
5. É a síntese do necessário.

II- ANÁLISE JURÍDICA.

6. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
7. Compete, todavia, ao administrador público a responsabilidade no que toca à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, do planejamento quantitativo e de suas características.
8. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.
9. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente.
10. Isso porque a oportunidade e conveniência (mérito administrativo) acerca da realização do certame são de sua inteira responsabilidade, bem como a apreciação dos motivos que a determinaram, cuja validade, consoante a Teoria dos Motivos Determinantes, fica condicionada à existência dos mesmos, que devem sempre se pautar na busca do atendimento ao interesse público.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO.

11. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada uma lista de checagem (*checklist* Sequencial 2348 - Lepisma) visando a conferência da instrução processual, de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 12/2022, objetivando *"prorrogar a vigência contratual da data de 23/03/2023 até a data de 04/03/2024"*. (Sequencial 347 - Lepisma)
12. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
13. Verifica-se ao Sequencial 341 - Lepisma, justificativa à solicitação de Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, informando:

Trata o presente do relatório anual de atividades do Projeto Sábado de Esportes e Lazer na Ufes – n. 2287, coordenado pela Professora Paula Cristina da Costa Silva do Departamento de Ginástica – CEFD.

Este projeto foi apreciado e aprovado pela Câmara de Extensão, em reunião de 06/08/2021 e em 05/11/2021.

O projeto é de grande relevância social, no sentido que possibilita atender uma demanda reprimida da comunidade interna e externa por ações na área de esportes e lazer de forma gratuita. A ação oportuniza ainda, a oferta de capacitação para atuação com esporte e lazer comunitário aos acadêmicos de Educação Física e demais cursos da UFES, numa perspectiva interdisciplinar do lazer.

Além disso, possui um impacto local e regional uma vez que propõe eventos e atendimento à comunidade interna e externa dos campi de Alegre, Goiabeiras e São Mateus.

Quanto à tramitação, como referido, o relatório anual do projeto foi analisado pelo Setor de Fomento da PROEX (sequencial 06), recebeu parecer favorável à aprovação da relatora da Câmara de extensão (sequencial 09) e aprovação ad referendum (sequencial 10), para prosseguimento da tramitação junto à Câmara de Extensão. Quanto aos critérios que justificam a aprovação, cabe destacar:

1. Trata-se de atividade de interesse regional e local pois objetiva contribuir para a prática de esportes e lazer comunitário nos campi da Universidade;
2. Busca fortalecer a concepção de práticas esportivas e de lazer, comprometidas com a promoção de saúde e lazer; Promove o ensino-aprendizagem na área de esportes, lazer e de saúde, contribuindo para a integração entre acadêmicos, profissionais e comunidade interna e externa em geral;
4. Também se caracteriza como extensão por viabilizar a participação de docentes e graduandos em Educação Física e outros cursos da Ufes, oferecendo aos discentes a oportunidade de vivência de práticas esportivas; propiciando espaço ao estágio e à formação continuada, além de estímulo ao intercâmbio e de parcerias com outras instituições;
5. Como detalha em seus objetivos, o projeto propõe ainda a oferta de capacitação e será uma importante ferramenta de interação com a comunidade em geral; ocupando a universidade aos sábados pela manhã com eventos gratuitos;
6. Há que se destacar que ao possibilitar o envolvimento dos acadêmicos participantes com a comunidade, as atividades decerto produzirão efeitos positivos para o programa pedagógico dos cursos de Educação Física e demais envolvidos;
7. Consideramos ainda que os investimentos promovidos em sua estrutura física, com certeza, serão de grande importância podendo levar a melhorias da infraestrutura acadêmica;
8. Finalmente, enquanto ação de extensão, o programa agrega valor à universidade, pois fortalece o processo de interação e de troca de saberes com a comunidade, além de contribuir para a pesquisa, o ensino de Educação Física e outros cursos envolvidos, em consonância com as práticas pedagógicas e processos educativos.

Considerando o acima exposto e que o projeto atendeu às diretrizes da extensão universitária, o mérito extensionista, a relevância social para as comunidades interna e externa à UFES, a oportunidade de prática aos futuros profissionais dos cursos de Educação Física e demais cursos envolvidos, a contribuição ao processo de inclusão social por meio da gratuidade de cursos e atividades de esporte e lazer gratuitos, informo o interesse institucional desta Pró-Reitora, para o que encaminho para as demais providências.

14. Prosseguindo, constata-se aprovação do Departamento (Sequencial 340 - Lepisma) requisito exigido pela CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato original (Sequencial 119 - Lepisma), *in verbis*:

"APROVAÇÃO "AD REFERENDUM" DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Trata o presente do relatório técnico anual de atividades do Projeto Sábado de Esporte e Lazer na UFES – Registro n. 2287. Esse projeto foi aprovado pela Câmara de Extensão, em 06/08/2021 – Proc. 23068.044904/2021-09.

O Projeto Sábado de Esporte e Lazer na UFES busca integrar ensino e extensão, promovendo atividades de esporte, lazer e recreação que são oferecidas aos sábados. As ações são desenvolvidas por acadêmicos do curso de Bacharelado em Educação Física, que participam da disciplina Estágio Supervisionado em Educação Física e Lazer, orientados por servidores e pela coordenadora do projeto e diretora da Diretoria de Esportes, Lazer e pela (DEL/UFES) Paula Cristina da Costa Silva.

As atividades são oferecidas no Centro de Educação Física e Desportos (CEFD/UFES) e outros espaços abertos da Universidade e são ofertadas tanto para o público interno (discentes, técnicos-administrativos e docentes) como para a comunidade externa.

Como parte da programação, são ministradas oficinas sobre atividades aquáticas (natação, matroginástica e polo aquático), de aventura (escalada, tirolesa e arvorismo), artísticas (apresentações artísticas e oficinas de pintura) e

jogos/competições realizados nas quadras externas.

Quanto à documentação apresentada, consta o relatório técnico de atividades (sequencial 01), a análise do Setor de Fomento da Proex (sequencial 06) e o parecer favorável da relatora da Câmara de Extensão (sequencial 09).

Seguindo o parecer da relatora da Câmara de Extensão, que avaliou que o projeto possui mérito extensionista e atende às diretrizes preconizadas pela extensão universitária da presente instituição, s.m.j., sou de parecer favorável à aprovação do relatório técnico anual de atividades do Projeto Sábado de Esporte e Lazer na UFES. Em 30 de janeiro de 2023."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93."

15. Nesse contexto, destaca-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

16. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

17. Dessa forma, o contrato em análise é sui generis, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação, corresponde ao valor global do contrato.

18. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

19. Por fim, recomendo sejam observadas os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.

b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.

c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, §1º, do Decreto 7.423/2010.

IV- CONCLUSÃO.

20. Restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, caso observem as recomendações constantes do retro parecer, não videntemente óbice jurídico a assinatura do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 12/2022 (Sequencial 347 - Lepisma).

21. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

22. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 10 de fevereiro de 2023.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068071746202151 e da chave de acesso e3c965ce



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 13/02/2023 às 12:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/650592?tipoArquivo=O>